



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Presidência

**Instrução Conjunta SP-PREVCOM / TCM-SP**

Considerando a Lei Municipal nº 17.020 de 28 de dezembro de 2018, que instituiu o regime de Previdência Complementar do Município de São Paulo e,

Considerando a aprovação do regulamento do Plano SP PREVIDENCIA e do Convenio de Adesão firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a SP-PREVCOM, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria nº 1.127 de 30/12/19, publicada no DOU de 02/01/20,

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo expedem a seguinte instrução:

1 – Fica instituído o fluxo para inscrição no plano de benefício complementar SP PREVIDÊNCIA, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, dos servidores titulares de cargo efetivo, ingressantes no serviço público municipal de São Paulo a partir de 28 de dezembro de 2018.

2 – A Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverá recepcionar o formulário de inscrição, por meio do qual o servidor fará sua opção de integrar o regime de previdência complementar.

3 - Nos termos do artigo 10 da LM 17020/18, o servidor poderá requerer à CRH que as contribuições patronais referentes ao período compreendido entre o início da vigência da lei (27/12/18) e a publicação deste Regulamento sejam realizadas em um único aporte pelo TCM à Prevcom.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência**

3.1 - O aporte incluirá as correspondentes contribuições devidas pelo servidor pelo mesmo período.

3.2 - Os valores recolhidos pelo TCM à Prevcom em nome do servidor que requerer as contribuições retroativas serão integralmente devolvidos ao TCM, exceto o montante referente à contribuição patronal.

3.3 - A devolução, referida no subitem anterior, será realizada na forma de descontos mensais na folha de pagamentos do servidor, aplicando-se o mesmo percentual de recolhimento optado no ato de adesão ao plano à base de contribuição para o RPC.

3.4 - Os descontos referentes às contribuições retroativas serão realizados independentemente do desconto da contribuição regular ao RPC.

4 - O formulário de inscrição ficará disponível nas páginas eletrônicas do site do PREVCOM e do TCMSP > PORTAL DO SERVIDOR > RPC ou INTRANET > CRH > RPC.

5 - O servidor que optar por participar do plano, deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, protocolar na área através do ETCM e encaminhar para a Coordenadoria de Recursos Humanos.

6 - A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará o envio de cópia digitalizada da ficha de inscrição para a SP-PREVCOM por meio do e-mail [patrocinador@prevcom.com.br](mailto:patrocinador@prevcom.com.br).

7 - Até o 5º dia útil de cada mês, a Coordenadoria de Recursos Humanos enviará arquivos para a SP-PREVCOM, com as informações sobre os descontos efetuados e dados pessoais dos participantes, tais como: nome, CPF, órgão, cargo, endereço, e-mail, base de cálculo separada por rubrica, alíquota, valor final



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência**

descontado dos vencimentos, licenças, afastamentos entre outros, de acordo com leiaute enviado pela SP-PREVCOM.

8 – A SP-PREVCOM efetuará a devolução dos valores referentes a contribuições dos servidores que não constem de arquivo de que trata o item anterior.

9 – A SP-PREVCOM enviará arquivo mensal à Coordenadoria de Recursos Humanos com as informações de inclusões de contribuições para os benefícios de risco, bem como das que eventualmente sejam alteradas pelo servidor, especialmente sua alíquota de contribuição e solicitação de cancelamento. Os arquivos serão enviados de acordo com o cronograma de datas a ser estabelecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

10 – O cadastro dos participantes será efetuado pela SP-PREVCOM, por meio da importação do arquivo de dados cadastrais, constante do leiaute referido no item 6.

11 – O formulário de adesão é parte integrante da presente instrução.

**CARLOS HENRIQUE FLORY**  
Diretor Presidente da SP-PREVCOM

**JOÃO ANTONIO**  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Município de São Paulo

